

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2017/08/672 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a Aquisição de um HD externo de 4Tb para ser utilizado na execução de cópias de segurança, referente às atividades realizadas dentro do instituto, no valor global de R\$ 1.198,00 (Hum Mil, Cento e Noventa e Oito Reais) em nome da empresa RIO LASTEF COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 06.054.686/0001-80.

Em 24 de Agosto de 2017.



Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI



Andréa da Silva Guterres Teixeira
Mat. 608685-28-9
PCNI/SEMUG

23/08/17



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMTMU

PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 218/SEMTMU / 2017 - **"Interdita Ruas"**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo n.º 2017/032729, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 26 de agosto de 2017, nos horários das 09:00 às 19:00 h, para realização do evento "Ação Social para Instituição das Crianças com Câncer", no bairro Centro, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, **Travessa Mariano de Moura** entre a Av. Marechal Floriano Peixoto e a Av. Governador Amaral Peixoto, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

ART. 2º - Durante o evento as Vans com ponto na Tv. Mariano de Moura deverão ter o seu itinerário circular;

ART. 3º - Fica proibido o estacionamento rotativo durante o evento;

ART. 4º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 5º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 6º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 22 de Agosto de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

PREVINI

PORTARIA N.º 275/17, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora **OSMARINA SANTA RITA MEDEIROS**, matrícula n.º 10/100.036-8, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 28/08/2017 e término em 26/10/2017, processo n.º 2017/08/719, quinquênio: 2011/2016.

Nova Iguaçu, 25 de agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 2017/08/672 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a Aquisição de um HD externo de 4 Tb, no valor global de R\$ 1.198,00 (Hum Mil, Cento e Noventa e Oito Reais) em nome da empresa RIO LASTEF COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 06.054.688/0001-80.

Em 24 de Agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 2017/07/562 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto a inscrição do Diretor Presidente do PREVINI, na participação do 11º Congresso da Aepremerj, no valor global de R\$ 100,00 (Cem Reais), em nome da empresa ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 05.309.718/0001-88.

Em 24 de Agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N.º 025/2017

A EMPRESA POSTO DE GASOLINA SIRIQUI-SAMBA, sediada a AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 1.500, BAIRRO MOQUETÁ - NOVA IGUAÇU - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.106.399/0001-39 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu - SEMAETUR, através do processo nº 2017/003696 a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N.º 025/2017 válida até 21 de agosto de 2022, para operar posto de abastecimento de combustíveis líquidos no seguinte local: Av. Governador Roberto Silveira, nº 1.500, Bairro Moquetá, Nova Iguaçu, RJ.

Lat. 22o44'45.97"S Long. 43o27'23.96"O.

ESTIMULE
o seu filho
a LER!

ISSO É
EDUCAÇÃO

A

Contabilidade, -----

Após a homologação, conforme fls. 51/52, encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho.

----- Em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 29 de Agosto de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
Matricula 60/200.021-1
PREVINI

80554
fcb

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI

Nota de Empenho

Documento Nº
148

Ficha:
10

U.O. 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 29/08/2017	
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Equipamentos e Material Permanente	
TIPO EMPENHO Normal	MODALIDADE EMPENHO Isenção de Licitação	LICITAÇÃO Isenção de Licitação	PROCESSO 08/672/2017
SALDO ANTERIOR R\$103.820,00		VALOR DO EMPENHO R\$1.198,00	SALDO ATUAL R\$102.622,00
VALOR POR EXTENSO um mil, cento e noventa e oito reais			
CREDOR 647- RIO LASTEF COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL 06.054.686/0001-80	CPF/CNPJ/MATRICULA 06.054.686/0001-80
ENDEREÇO R MARIA CRISTINA,20 -		CIDADE	UF CEP
HISTÓRICO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE UM HD EXTERNO DE 04 TB, PARA EXECUÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA DE DADOS PROCESSADOS NO PREVINI.			
Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI Em 29, 08, 17		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 Em 29, 08, 17	
Diretor Presidente Jorge de A. Mussauer Segundo Diretor Presidente Matr.: 60/200.021-1 - PREVINI Em 29, 08, 17		Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: nº 60/200.023-9 - PREVINI Em 29, 08, 17	

CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AQUISIÇÃO DE DISCO RÍGIDO PORTÁTEIS DE 04 TB PARA O PREVINI, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, JORNAL ZM NOTÍCIAS, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, situada na Rua Maria Cristina, nº 20, Sala 02, Jardim Alvorada, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.261-210, e inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.686/0001-80, Inscrição Estadual 77.66842.0, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por ANA VALÉRIA DE SOUZA CARDOSO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 08612519-2, expedido IFP e do C.P.F. nº 011.327.377-02, residente e domiciliada na Avenida Dr. Mario Guimarães, nº 319, apto. 201, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.255-230, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº **2017/08/672 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 -, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Previni
Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

DA RESCISÃO
DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente visa a aquisição de 01 (um) Disco Rígido Portátil de 4 Tb para o PREVINI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E GARANTIA

O prazo de Garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, reposição de peças contados a partir do recebimento definitivo. O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

1. Efetuar o pagamento a contratada nas condições estabelecidas em contrato;
2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do referente contrato;
3. Exercer a fiscalização do contrato através de comissão própria, à qual compete;
 - a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições previstas em contrato;
 - b) Notificar a contratada acerca de práticas e infrações que ensejam a aplicações das penalidades previstas em cláusula contratual;
 - c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância pela contratada de qualquer obrigação prevista em contrato;
 - d) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, vinculado à execução do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou a interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao PREVINI.
4. Atestar as notas fiscais/fatura relativos à quantidade de material recebida objeto deste Contrato;
5. Em caso de descumprimento contratual por parte da Contratada, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
6. Zelar pela boa qualidade dos serviços recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1. A contratada assume o compromisso de envidar esforços, ter todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto presente contrato, além da obediência às responsabilidades legais;
- 4.2. Constituem obrigações expressas da contratada, sem prejuízo das demais obrigações legais e/ou regulamentares:
 - 4.2.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações do Projeto;
 - 4.2.2. Entregar os documentos nos prazos fixados pela Comissão de Fiscalização do Contrato;



Previsi

Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

4.2.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança, bem como os requisitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;

4.2.4. Obter todas as Certidões e quaisquer outros documentos condicionantes necessários ao desenvolvimento dos serviços ora contratados e à execução da futura edificação, perante todos os órgãos competentes, na forma exigida pelas normas legais vigentes, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas, bem como cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, à suas custas, das multas porventura impostas por autoridades distritais e/ou federais;

4.2.5. Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela contratante (fax, telefone fixo e móvel, e-mail, etc.);

4.2.6. Manter permanente contato com a contratante, através do coordenador de projetos, para a execução do objeto;

4.2.7. Atender prontamente as exigências da contratante inerentes ao objeto do serviço;

4.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço por sua conta e risco, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **RS 1.198,00 (Hum Mil, Cento e Noventa e Oito Reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: PRÓPRIOS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 0148/2017, datado em 29/08/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas



Previsi

Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de Nova Iguaçu

na cláusula décima quarta;
a execução do fornecimento julgado inadequado;

- Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.



Previsi
Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de Nova Iguaçu

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado à ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

**Previsi**Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de Nova Iguaçu

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo



Previsi
Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de Nova Iguaçu

administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 11 de Setembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

JORGE DE A. MUSSAUER SEGUNDO
Diretor Presidente
PREVINI

Pela CONTRATADA:

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: 053.460.937-61

TESTEMUNHA

CPF: 102.404.727-03



PREVINI/PRES/CARTA Nº 011/2017

Nova Iguaçu, 11 de Setembro de 2017.

A

SRª. ANA VALÉRIA DE SOUZA CARDOSO

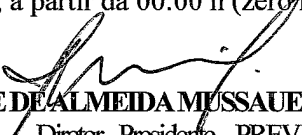
MD. Representante Legal RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Rua Maria Cristina, nº 20, Sala 02, Jardim Alvorada, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.261-210.

Ordem de Serviço: 011/2017

Senhor Representante Legal,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, doravante designada simplesmente PREVINI, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2017/08/672, de 02 de Agosto de 2017, processo de contratação de empresa especializada na Aquisição de 01 (um) HD EXTERNO DE 04 TB, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 011/17, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa **RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com sede na Maria Cristina, nº 20, Sala 02, Jardim Alvorada, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.261-210, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 11 de Setembro de 2017.


JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor - Presidente – PREVINI

PORTARIA PREVINI – 368/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

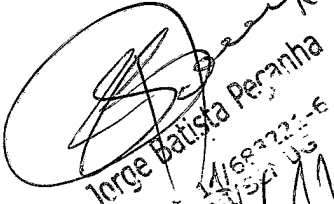
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 011/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/08/672;

Aquiles Santos Huguenin – mat.: 60/200.023-4;
Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;
Willians de Azevedo Corrêa – mat.: 11/100.040-5.

Nova Iguaçu, 17 de Novembro de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Peranha
Mat. 11/68222-6
PCN/50 UG
em 17/11/2017
AS 15:10h



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Ana, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 16 de Novembro de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

PORTARIA DE INTERDIÇÃO Nº 322/SEMTMU/2017 - "Interdita Ruas com Tráfego de Coletivo"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2017/0431618, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 25 de novembro de 2017, no horários das 08:00 h às 20:00 h, para realização do evento "Encontro de Carros Antigos" no bairro Moquetá, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na Av. Salles Teixeira, entre os números 585 e 475, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

ART. 2º - O itinerário alternativo deverá ser pela Av. Salles Teixeira (sentido centro), Rua Savério José Bruno, Av. Gov. Roberto Silveira e Francisco Sá;

ART. 3º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 4º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 5º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 16 de Novembro de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

PORTARIA DE INTERDIÇÃO Nº 323/SEMTMU/2017 - "Interdita Ruas"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2017/041490, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 25 de novembro de 2017, nos horários das 09:00 h às 21:30 h, para realização do evento "Culto de Ação de Graças à Comunidade" no bairro Comendador Soares, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na Rua Albertaino Garrido, entre as Ruas Leonel Gouveia e a Borges, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 16 de Novembro de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2017/10/895 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL - PREVINI) e do Setor de Controle Interno - PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Coffee Break para a palestra "Outubro Rosa", no valor global de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) em nome da empresa PADARIA & CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILÓPOLIS LTDA - ME., CNPJ 07.968.235/0001-10.

Em 17 de Novembro de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA PREVINI - 368/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 011/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/08/672;

Aquiles Santos Huguenin - mat.: 60/200.023-4;
Ronaldo Ramos de Carvalho - mat.: 11/100.034-4;
Willians de Azevedo Corrêa - mat.: 11/100.040-5.

Nova Iguaçu, 17 de Novembro de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

EDITAL DE SUSPENSÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI faz saber que em face do não atendimento as várias convocações através de cartas, telefonemas e Edital de Convocação em relação ao Recadastramento Anual, notifica o beneficiário abaixo de que foi determinada a **SUSPENSÃO** do pagamento dos seus benefícios de acordo com a Portaria Previní nº 163 de 15 de agosto de 2014, publicada no ZM NOTÍCIAS em 16 de agosto de 2014. Informamos que o restabelecimento do pagamento dos benefícios se dará mediante a regularização do recadastramento.

MATRICULA	NOME	DATA DE NASC.
6674428	EDITH DA SILVA RIGATOS	07/08/1937
7018328P	JORGEMAR GELSOMINO	07/08/1939
6838874P	LAURITA AUGUSTA RIBEIRO	04/08/1930
7104268P	MARISTELA CRISTINA DE SOUZA DIAS	27/08/1961
6832323	WASHINGTON FERNANDES MACHADO	27/08/1949

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios
Mat nº 11/100.028-3 - Previní

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de imóveis - Competência - 08/2017**Processo**

2017/08/672

Tipo

Dispensa de Licitação ? Lei 8.666/93

Fundamentação Legal**Artigo**

24

Inciso

II

Regime de Execução

Empreitada por Preço Global

Imprensa Oficial

ZM NOTICIAS

Data da Publicação

26/08/2017

Objeto

Aquisição de um HD externo portátil de 4 tb, para execução de cópias de segurança.

Valor

1.198,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante

06054686000180

Tipo de Pessoa

Jurídica

Fornecedor/Executante

RIO LASTEF COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTR

Ordenador Responsável

05635786707 - JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO

Data do Ato

26/08/2017

Responsável pela Ratificação

05635786707 - JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO

Data da Ratificação

26/08/2017

Salvar

Excluir

Voltar